



LEI Nº 1.399 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Social Evangélica das Assembléias de Deus – OSEAD para construção de “campus” universitário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, JOÃO ROBERTO FERLIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus – OSEAD, instituição de ensino superior inscrita no CNPJ sob o n. 08.081.612.0001-68, um lote de terras objeto da matrícula 1.335 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano desta cidade.

§ 1º - O referido imóvel possui os seguintes limites e confrontações, em conformidade com as descrições contidas em memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo José Augusto Rossi: “*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M7A; deste, segue confrontando com as terras da Srª Fátima E. Bianchini de Aquino, com o seguinte azimute e distância: 177°06'58” e 105,08 m até o vértice M7B; deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°49'49” e 137,15 m até o vértice M7D; 084°49'49” e 141,34 m até o vértice M7A, ponto inicial da descrição deste perímetro.*”

§ 2º. A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para iniciar edificação e 02 (dois) anos para conclusão da edificação no imóvel e para implantação de no mínimo dois cursos, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 3º. A beneficiária terá o prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei para, às suas expensas, providenciar a lavratura e registro da escritura pública do imóvel ora doado, com o fito de que lhe seja transmitido o domínio.

§ 4º. É vedada a alienação, permuta, dação em pagamento,



penhora, hipoteca ou qualquer outra forma de transferência do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 5º. O imóvel será destinado para a construção de um *campus* Universitário da beneficiária, ficando vedado a qualquer tempo o desvio finalidade do mesmo, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de Novembro de 2011.

